



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

Barra do Ouro – TO., 24 de março de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Barra do Ouro - TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ouro, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Plenário aprovou e eu, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I- Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Barra do Ouro;

II- Para participar de encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Barra do Ouro;

IV- Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Barra do Ouro.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I- Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 8 (oito) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§6º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I- O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II- Para fins de cálculo das 16 (dezesesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no §5º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Resolução:

I- Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II- Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III- Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV- Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 5º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Barra do Ouro, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camara@barraodoouro.to



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Poderá ser concedida diária, conforme Anexo 1, para deslocamentos à Municípios do Estado do Tocantins com distância inferior a 50km (cinquenta quilômetros) da Câmara Municipal de Barra do Ouro, desde que exija pernoite.

Art. 10. Serão fornecidas, no máximo, 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Tocantins, e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do Estado do Tocantins.

Art. 11. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 13. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 14. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Barra do Ouro,

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 15. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e deslocamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 16. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I- O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II, § 6º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II- Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III- Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 6º do art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 17. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 18. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo os seguintes elementos:

I- Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II- Data e horário de partida e de retorno;

III- Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

IV- Os resultados alcançados;

V- Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VI- Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VII- Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 19. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º As contas serão julgadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 18 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade.

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 18 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 21. Da decisão que reprovou a prestação de contas, caberá:

I- Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II- Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 22. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 23. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

Parágrafo único: A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo destas as inteiras responsabilidades.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 24. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias.

Art. 25. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 60km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I- O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 30,00 (trinta reais) para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II- O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III- Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV- A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V- Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento:

VI- O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII- Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII- Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 18.

IX- As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

X- A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 15, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

XI- Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 60km, porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes a 75% daqueles dispostos na faixa descrita entre 151km e 350km.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

XII- Caso o deslocamento ocorra na faixa descrita entre 151km e 350km, porém com retorno no mesmo dia e sem atender aos requisitos do inciso II, §6º do art. 1º, o vereador ou servidor fará jus à 70% do valor da diária da respectiva faixa, para fins da indenização com gastos de deslocamento e alimentação.

Art. 26. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

I- De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

II- Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 29. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de março de 2025.

ILARIO ARAÚJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| LIMITES DE QUILOMETRAGEM | VALORES DAS DIÁRIAS (RS) |
|--------------------------|--------------------------|
| Até 69Km | Art. 25 |
| Entre 70Km e 150Km | 300,00 |
| Entre 151Km e 350Km | 350,00 |
| Entre 351 e 450Km | 400,00 |
| Entre 451Km e 900Km | 650,00 |
| Entre 901Km e 1200Km | 1.000,00 |
| Acima de 1200Km | 1.300,00 |

ANX-574895-07052025101842137



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

AMX-574895-07052025101842137

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"
ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONSTAS

1. Dados da Viagem

| | |
|--|--|
| Nome: | Meio de Locomoção: |
| Origem: | Destino: |
| Saída: ___ / ___ / ___ Horário ___ : ___ | Chegada: ___ / ___ / ___ Horário ___ : ___ |

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

() Certificado () Comprovante de despesas com combustível () Comprovante de despesas com deslocamento (Táxi ou outros meios) () Comprovante de pedágio () Comprovante de pernoite () Passagem aérea ou terrestre () Atestado de comparecimento () Declaração de visita () Matérias jornalísticas; () Fotos ou Publicações

Julgamento 2: () Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

Barra do Ouro/TO, ___ de ___ de 20__

Requisitantes das diárias

Visto do Presidente do Poder Legislativo

Barra do Ouro/TO, ___ de ___ de 20__

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
P O D E R L E G I S L A T I V O
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

Barra do Ouro – TO., 24 de março de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Barra do Ouro - TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ouro, faz saber que a Mesa Diretora propôs, o Plenário aprovou e eu, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I- Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Barra do Ouro;

II- Para participar de encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

III- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Barra do Ouro;

IV- Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Barra do Ouro.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I- Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

§2° Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3° Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 8 (oito) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subseqüente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4° Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5° A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§6° Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I- O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II- Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no §5°.

Art. 2°. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3°. São partes integrantes desta Resolução:

I- Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II- Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III- Anexo III - Relatório de Prestação de Contas;

IV- Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4°. Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 5°. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Barra do Ouro, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 6. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: comunicacao@cmbarraoouro.to

Data de Publicação na Plataforma: 24/03/2025



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 8º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

Art. 9º. Poderá ser concedida diária, conforme Anexo 1, para deslocamentos à Municípios do Estado do Tocantins com distância inferior a 50km (cinquenta quilômetros) da Câmara Municipal de Barra do Ouro, desde que exija pernoite.

Art. 10. Serão fornecidas, no máximo, 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Tocantins, e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do Estado do Tocantins.

Art. 11. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

CAPÍTULO III **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 13. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

Art. 14. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Barra do Ouro,

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 15. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e deslocamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 16. O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I- O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos do inciso II. § 6º do art. 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente;

II- Ficarem hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

III- Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no inciso II, § 6º do art. 1º;

Parágrafo único: Será considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 17. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 18. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo os seguintes elementos:

I- Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II- Data e horário de partida e de retorno;

III- Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

IV- Os resultados alcançados;

V- Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VI- Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VII- Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Art. 19. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas.

§1º As contas serão julgadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 18 desta resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade.

§2º As contas serão julgadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação do último documento exigido no art. 18 desta resolução, podendo ser prorrogado o prazo do julgamento, quando devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 21. Da decisão que reprovar a prestação de contas, caberá:

I- Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;

II- Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 22. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 23. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar à sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

Parágrafo único: A Câmara não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo destas as inteiras responsabilidades.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camara@barraodoouro.to.gov.br

Data de Publicação na Plataforma: 24/03/2025



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 24. A Câmara Municipal não pagará os gastos com deslocamento nos casos em que forem aplicadas a indenização por diárias.

Art. 25. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 60km, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo efetuará o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I- O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 30,00 (trinta reais) para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II- O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III- Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV- A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V- Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento:

VI- O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII- Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá, comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII- Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 18.

IX- As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

X- A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 15, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo IV desta resolução.

XI- Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 60km, porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes a 75% daqueles dispostos na faixa descrita entre 151km e 350km.

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

XII- Caso o deslocamento ocorra na faixa descrita entre 151km e 350km, porém com retorno no mesmo dia e sem atender aos requisitos do inciso II, §6º do art. 1º, o vereador ou servidor fará jus à 70% do valor da diária da respectiva faixa, para fins da indenização com gastos de deslocamento e alimentação.

Art. 26. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

- I- De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- II- Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 29. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

Art. 30. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de março de 2025.

ILARIO ARAÚJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

| LIMITES DE QUILOMETRAGEM | VALORES DAS DIÁRIAS (R\$) |
|--------------------------|---------------------------|
| Até 69Km | Art. 25 |
| Entre 70Km e 150Km | 300,00 |
| Entre 151Km e 350Km | 350,00 |
| Entre 351 e 450Km | 400,00 |
| Entre 451Km e 900Km | 650,00 |
| Entre 901Km e 1200Km | 1.000,00 |
| Acima de 1200Km | 1.300,00 |

ANX1574895-07052025101842137



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

ANX-574895-07052025101842137

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193

Data de Publicação na Plataforma: 24/03/2025



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"
ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONSTAS

1. Dados da Viagem

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| Nome: | Meio de Locomoção: |
| Origem: | Destino: |
| Saída: ___/___/___ Horário ___:___ | Chegada: ___/___/___ Horário ___:___ |

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique:

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

() Certificado () Comprovante de despesas com combustível () Comprovante de despesas com deslocamento (Táxi ou outros meios) () Comprovante de pedágio () Comprovante de pernoite () Passagem aérea ou terrestre () Atestado de comparecimento () Declaração de visita () Matérias jornalísticas; () Fotos ou Publicações

Julgamento 2: () Regulares () Regulares com Ressalva () Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

Barra do Ouro/TO, ___ de ___ de 20___

Requisitantes das diárias

Visto do Presidente do Poder Legislativo

Barra do Ouro/TO, ___ de ___ de 20___

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

OBS: Em caso de Regular com Ressalva ou Irregular, justificar.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

NÚMERO DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Barra do Ouro/TO, _____ de _____ de 20 _____.

Nome do Requerente

Cardo do Requerente

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.
Telefone: (63) 3494-1193

